

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 5.053, DE 2009

Estabelece a obrigatoriedade de divulgação, pelos bancos de sangue, pelos serviços de hemoterapia e outras entidades afins, de informações a respeito da doação de medula óssea, e dá outras providências.

Autor: Deputado Bispo Gê Tenuta
Relator: Deputado Ribamar Alves

I - RELATÓRIO

A proposição acima ementada determina que bancos de sangue, serviços de hemoterapia e afins, divulguem de forma ampla e sistemática, informações sobre doação da medula óssea. Além de outras formas, a informação sobre a possibilidade de doação pode ser feita na entrevista para doadores de sangue. Prevê ainda a distribuição de cartilhas e a fixação de cartazes. A existência do Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea deve ser também divulgada.

O Autor justifica a iniciativa pela grande demanda reprimida de transplantes de medula óssea, e pela dificuldade de se encontrarem doadores ideais.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental. A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania deve pronunciar-se a seguir.

II - VOTO DO RELATOR

É muito oportuna a iniciativa do Deputado Bispo Gê Tenuta. Apesar de crucial para um grande número de portadores de patologias hematológicas, ainda impera o desconhecimento da possibilidade de doação de medula. De acordo com o Instituto Nacional de Câncer, a chance de se encontrar um doador compatível é de uma em cem mil. Por este motivo, é importante que esteja cadastrado um número cada vez maior de pessoas interessadas em doar.

Trata-se de um procedimento relativamente simples para o doador, ainda mais se considerarmos que a medula da pessoa sadia se recompõe inteiramente. No entanto, este gesto representa nova esperança de vida de muitos portadores de anemias aplásticas, diversas formas de leucemia, mielodisplasias, mieloma múltiplo e linfomas, patologias de bastante gravidade e potencialmente fatais. No momento, estão sendo trabalhadas outras maneira de tratar estes pacientes, com o uso sangue de cordão umbilical e placentário ou com transfusão de células do sangue circulante do doador. A técnica deve ser indicada segundo cada caso, analisado individualmente. O importante é se dispor de formas de identificar os doadores.

Assim sendo, chamar a atenção para a possibilidade de contribuir ainda mais para salvar vidas, motivo que impulsiona os abnegados doadores de sangue, é uma estratégia que certamente trará resultados bastante expressivos.

Assim sendo, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.053, de 2009.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2009.

Deputado Ribamar Alves
Relator